

Lei nº 43/94

Autoriza o Executivo a Conceder direito real de uso de terreno para fins de industrialização.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovar e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Estiva, proprietária do terreno, situado próximo a estrada que liga a BR-381 a estrada do Bairro da Lagoa (área de 2800 m²) conforme escritura passada no cartório

de Registro de Imóveis de Pouso Alegre,
 Concede o Direito Real de Uso, nos ter-
 mos do Decreto-Lei número 271/67 em
 seu art. 7º, § 4º de 28/02/67: à "Em-
 presa ENKAP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
 EMBALAGENS LTDA.", sediada no mu-
 nicípio e inscrita no CGC/ME sob nº
 25.233/207/0001-72.

Art. 2º - A cessão de Direito Real
 de Uso se faz, para atender finali-
 dades sociais do município, ficando
 a CESSIONÁRIA obrigada à devolução
 da posse do imóvel à Prefeitura, sem
 nenhum ônus pelas benfeitorias que vier
 a realizar no referido terreno, caso não
 venha atender às condições do con-
 trato anexo a esta Lei.

Art. 3º - O prazo de cessão é de
 15 (quinze) anos a contar da data
 da assinatura do contrato (01 de no-
 vembro de 1994).

Parágrafo Único - Após o prazo esta-
 belecido no "caput" deste artigo tendo em
 vista a legislação vigente o terreno pode-
 rá ser doado à ENKAP, ou ser renovado
 o presente contrato.

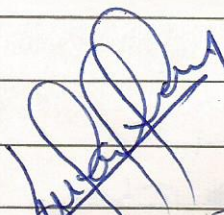
Art. 4º - A qualquer tempo após o quin-
 to ano, a ENKAP, mediante indenização
 por outro imóvel, cuja avaliação ultra-
 passe em 1,5 (uma vez e meia) o valor do
 terreno cedido, poderá preterir a permuta
 do imóvel.

Art. 5º - A ENKAP, deverá efetuar as obras para sua instalação e funcionamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Estiva, 26 de setembro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria.


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal